



Bruxelas, 28.11.2019  
COM(2019) 608 final

Recomendação de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**que atualiza as diretrizes de negociação para as negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • Razões e objetivos da proposta

A UE negociou Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) entre 2002 e 2014. A UE conduziu estas negociações com base num mandato alargado e nas diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho em 12 de junho de 2002 (9930/02).

No entanto, devido a uma série de circunstâncias, incluindo restrições de capacidade por parte dos parceiros, os acordos celebrados e aplicados atualmente abrangem sobretudo e apenas o comércio de mercadorias. Os acordos não incluem outros domínios (como os serviços, o investimento e as questões relativas ao comércio), que foram contudo mencionados explicitamente, para uma futura revisão, nas chamadas «cláusulas de *rendez-vous*» (cláusulas de avaliação posterior). Tal significa que os atuais APE não estão plenamente adaptados às realidades comerciais do século XXI e aos interesses da UE e dos países parceiros em causa. Por conseguinte, é possível que, nos próximos anos, haja interesse no «aprofundamento» destes acordos para abranger também os serviços, o investimento, o comércio e desenvolvimento sustentável, os direitos de propriedade intelectual, a política de concorrência e a contratação pública, entre outras questões.

Até à data, existem 31 países que aplicam sete APE diferentes nos países e regiões ACP.

Entre estes, cinco países que aplicam atualmente o APE provisório na África Oriental e Austral (ESA) (Maurícia, Madagáscar, Seicheles, Zimbabué e, recentemente, as Comores) solicitaram que se desse início a negociações com base na cláusula de avaliação posterior. O objetivo é estabelecer um acordo global que os ajude a aproveitar as oportunidades das cadeias de valor mundiais. Em 2 de outubro de 2019, foram iniciadas negociações tendo em vista a celebração de um acordo global na Maurícia.

As futuras negociações com as regiões e os países ACP, incluindo com a ESA, serão conduzidas com base nas diretrizes de negociação estabelecidas pelo Conselho em 2002, que acompanham a sua autorização de abertura das negociações. As atuais diretrizes de 2002 já são de natureza abrangente, prevendo quase todos os domínios relacionados com o comércio. Hoje em dia, no entanto, a sua redação está parcialmente desatualizada, carecendo de coerência com as recentes iniciativas e prioridades políticas da UE, que decorrem da evolução do comércio a nível mundial, nomeadamente no que diz respeito ao reforço da nossa política de comércio e desenvolvimento sustentável.

Por conseguinte, o Conselho solicitou uma atualização das diretrizes de negociação adotadas em 2002, a fim de alinhar a redação e o conteúdo destas diretrizes com os desenvolvimentos e políticas recentes em domínios relacionados com o comércio, em especial com a Comunicação «Comércio para Todos» da Comissão Europeia, de 2015, mas também com a Agenda 2030 e os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável centrais e com o Acordo de Paris, que visa combater as alterações climáticas, adotado pela comunidade internacional em 2015.

Esta iniciativa constitui, assim, um contributo para a aplicação da Comunicação «Comércio para Todos», tendo simultaneamente em conta as negociações em curso sobre o acordo de parceria pós-Cotonu. Tem em conta também a Aliança África-Europa para Investimentos e Empregos Sustentáveis, lançada pelo Presidente da Comissão em setembro de 2018, e o Plano de Investimento Externo como suas componentes importantes.

O objetivo imediato desta iniciativa é dotar a Comissão de diretrizes de negociação atualizadas para os acordos de parceria económica com os países e regiões ACP, que estejam em consonância com as atuais práticas de negociação da UE e que assegurem que quaisquer negociações posteriores com os países e regiões ACP respondem aos atuais desafios comerciais.

O objetivo global é negociar acordos comerciais atualizados e modernos com os países e regiões ACP, que impulsionem o comércio e o investimento, e apoiar estes países na sua integração na economia mundial.

- **Coerência com as disposições vigentes da mesma política setorial**

Os objetivos acima descritos são coerentes com o Tratado da União Europeia (TUE), o qual prevê que a UE deve «Incentivar a integração de todos os países na economia mundial, inclusivamente através da eliminação progressiva dos obstáculos ao comércio internacional»<sup>1</sup>.

Os objetivos estão também plenamente em consonância com os objetivos do Acordo de Cotonu e com os princípios gerais que esse acordo promove.

- **Coerência com outras políticas da União**

Os objetivos são coerentes com outras políticas da UE.

## **2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

Artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4, do TFUE.

Nos termos do artigo 207.º, n.º 4, relativamente à negociação e celebração dos acordos a que se refere o artigo 207.º, n.º 3, o Conselho delibera por maioria qualificada.

Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 3, do TFUE, a Comissão apresenta recomendações ao Conselho, que adota uma decisão que autoriza a abertura das negociações.

Em conformidade com o artigo 218.º, n.º 4, do TFUE, o Conselho pode endereçar diretrizes ao negociador e designar um comité especial, devendo as negociações ser conduzidas em consulta com esse comité.

No que diz respeito às negociações com vista a APE, o Conselho já autorizou a abertura de negociações, tendo endereçado diretrizes à Comissão em 2002. Contudo, a atualização das diretrizes de negociação é necessária para enquadrar melhor as novas negociações à luz das recentes iniciativas e prioridades políticas da UE, que decorrem da evolução do comércio a nível mundial. Tal significa, nomeadamente, que as diretrizes terão de refletir as ambições da UE de incluir nos seus acordos princípios e regras acordados a nível internacional relativos a aspetos laborais e ambientais, incluindo referências à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e ao Acordo de Paris, que visa combater as alterações climáticas. As diretrizes existentes também não refletem a necessidade de disposições com vista à aplicação e ao acompanhamento efetivos destas regras, bem como de um mecanismo para resolver eventuais litígios entre as Partes neste domínio.

---

<sup>1</sup> Artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do TUE.

Por conseguinte, a Comissão recomenda ao Conselho a adoção de uma decisão com base no artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4, do TFUE.

- **Subsidiariedade (em caso de competência não exclusiva)**

A política comercial comum é um domínio da competência exclusiva da UE, nos termos do artigo 3.º do TFUE. Por conseguinte, não se aplica o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, do TUE).

- **Proporcionalidade**

A recomendação da Comissão está em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

- **Escolha do instrumento**

Decisão do Conselho da União Europeia sobre a atualização das diretrizes de negociação para as negociações de Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação vigente**

A próxima Avaliação de Impacto na Sustentabilidade (AIS) incluirá uma secção de avaliação *ex post* relativa à aplicação do atual APE provisório com os países da ESA.

- **Consulta das partes interessadas**

Não estão previstas consultas específicas com os cidadãos e partes interessadas, uma vez que a atualização da redação é limitada.

No entanto, a Comissão consultará os cidadãos e partes interessadas sobre negociações individuais que possam vir a ser realizadas no futuro ao abrigo das diretrizes de negociação atualizadas.

Em especial, no âmbito das próximas negociações com os Estados do Acordo de Parceria Económica da ESA, será lançada uma Avaliação de Impacto na Sustentabilidade (AIS), a fim de consultar amplamente os cidadãos e partes interessadas, tanto na UE como na região ESA, sobre o potencial impacto dos novos temas comerciais a incluir no acordo. Os primeiros debates tiveram início em outubro de 2019 e a AIS será conduzida em paralelo com as negociações, a fim de contribuir para o processo.

A AIS é uma plataforma de diálogo sistemático entre as partes interessadas e os negociadores comerciais, através de uma consulta aprofundada, na qual todas as partes interessadas têm a oportunidade de participar.

As principais partes interessadas a consultar durante a AIS incluirão o setor público, as organizações não governamentais, as empresas, os parceiros sociais e o meio académico.

Para além do APE UE-ESA, não estão previstas, nesta fase, novas negociações para aprofundar ou alargar outros acordos de parceria económica existentes. Quaisquer iniciativas dessa natureza serão acompanhadas de avaliações específicas do potencial impacto, por região e por país, bem como de consultas abrangentes das partes interessadas.

A Comissão consulta regularmente as partes interessadas, nomeadamente no âmbito do Grupo de Peritos Sobre Acordos Comerciais<sup>2</sup> e do Diálogo da Sociedade Civil<sup>3</sup>.

- **Obtenção e utilização de competências especializadas**

Não aplicável.

- **Avaliação de impacto**

Não é necessária uma avaliação de impacto (AI) nesta fase, uma vez que as negociações com vista a APE com os países e regiões ACP se baseiam na autorização que o Conselho endereçou à Comissão em 2002. O conteúdo das negociações não representa uma nova política setorial; trata-se da continuação de negociações que se encontram desde há muito em curso.

Além disso, normalmente, só se realiza uma AI *ex ante* se tal for necessário para apoiar a decisão de lançar ou não negociações com determinados parceiros comerciais, ou seja, antes de o Conselho conceder a sua autorização de abertura das negociações. No caso presente, o Conselho já confirmou que não é necessária uma nova autorização para o aprofundamento das negociações com a ESA.

Dado que o âmbito das alterações das atuais diretrizes de negociação é limitado, o impacto não deverá ser significativo.

Como referido na secção relativa às consultas das partes interessadas, a Comissão Europeia está a planear uma Avaliação de Impacto na Sustentabilidade (AIS), no que respeita às negociações das novas negociações com a ESA, que será lançada no início de 2020. Esta incluirá uma secção relativa à avaliação *ex post* da aplicação do presente APE provisório, o que nos permitirá obter uma avaliação dos efeitos que vão além dos abrangidos pelas clássicas avaliações do impacto na sustentabilidade. A mesma abordagem poderia ser aplicada a futuras negociações sobre o aprofundamento de outros APE existentes.

- **Adequação e simplificação da legislação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

A iniciativa respeita plenamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o artigo 8.º sobre a proteção dos dados pessoais.

#### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A iniciativa não tem incidência orçamental.

#### **5. OUTROS ELEMENTOS**

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

---

<sup>2</sup> <http://ec.europa.eu/trade/trade-policy-and-you/expert-groups/>

<sup>3</sup> <http://trade.ec.europa.eu/civilsoc/meetdetails.cfm?meet=11531>

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Não aplicável.

Recomendação de

## DECISÃO DO CONSELHO

**que atualiza as diretrizes de negociação para as negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de junho de 2002, o Conselho da União Europeia adotou diretrizes de negociação para os Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).
- (2) Os APE celebrados com os países e regiões ACP incluem cláusulas de avaliação posterior com vista à revisão futura destes acordos.
- (3) A atualização das diretrizes de negociação é necessária para enquadrar melhor as novas negociações à luz das recentes iniciativas e prioridades políticas da UE, que decorrem da evolução do comércio a nível mundial,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

As diretrizes de negociação endereçadas à Comissão sobre as negociações dos Acordos de Parceria Económica (APE) com os países e regiões de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) são alteradas em conformidade com o anexo.

### *Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*